



Preâmbulo

No âmbito da componente recreativa e desportiva e da oportunidade gerada pela cessão da atividade que vinha a ser desenvolvida pelo Grupo Desportivo do Pessoal da Cimpdor, foi transferida para a Sociedade Euterpe Alhandrense a gestão do Complexo Desportivo – Cimpdor, através de protocolo de cessão de exploração o que confirma a prossecução da finalidade estatutária.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, normas gerais, exploração, funcionamento, segurança e utilização das instalações, a serem observadas pelos utentes, sob a gestão e administração da Sociedade Euterpe Alhandrense.

Artigo 2º

Âmbito

1. Este regulamento abrange todos os utentes da Piscina Cimpdor da Sociedade Euterpe Alhandrense.
2. Para os efeitos do disposto no número antecedente, utentes da Sociedade Euterpe Alhandrense são qualquer pessoa que tenha acesso às instalações da Piscina.

Artigo 3º

Princípios Gerais

1. No âmbito do presente regulamento, compete à Sociedade Euterpe Alhandrense promover a abertura das instalações aos seus associados.
2. Os princípios gerais que disciplinam a utilização das instalações sob sua gestão e administração são os seguintes:
 - a. Princípio do primado da pessoa humana e da sua dignidade;
 - b. Princípio da adesão e da participação livre e voluntária;
 - c. Princípio da universalidade;
 - d. Princípio da igualdade e da não discriminação;
 - e. Princípio da conciliação entre os interesses legítimos da Sociedade Euterpe Alhandrense, os interesses legítimos dos seus utentes e o interesse geral, coletivo ou comunitário;
 - f. Princípio da coesão e da solidariedade intergeracional;
 - g. Princípio da justiça e da equidade;
 - h. Princípio da imparcialidade;



- i. Princípio da transparência;
 - j. Princípio da responsabilidade pessoal, individual e social partilhada;
 - k. Princípio da autonomia;
 - l. Princípio da cooperação;
3. A utilização das instalações sob gestão e administração da Sociedade Euterpe Alhandrense é, em princípio e por regra, onerosa, estando sujeito ao pagamento dos preços que se mostrem devidos, a fixar pelos órgãos estatutariamente competentes da associação.

Artigo 4º

Administração e Gestão

1. A gestão da Piscina compete à Sociedade Euterpe Alhandrense;
2. A associação dispõe de um diretor de instalações, designado pela Direção da Sociedade Euterpe Alhandrense, o qual assume a direção e responsabilidade pelas atividades que decorrem nas instalações.

Capítulo II

Instalações da Sociedade Euterpe Alhandrense

Artigo 5º

Tipos de Espaços e Instalações Desportivas

1. A Piscina da Sociedade Euterpe Alhandrense é composta pelos seguintes Tanques:
 - a. Tanque recreativo jovem/adulto 34mx15m, retangular com profundidade entre 1,15m a 3,00m, perfazendo uma área de 510m²;
 - b. Tanque recreativo crianças 10mx6m, oval com profundidade entre 0,35m a 0,65m, perfazendo uma área de 50m².
2. A Piscina dispõe ainda dos seguintes espaços e equipamentos de apoio:
 - a. Dois balneários / vestiários;
 - b. Sala de Primeiros Socorros;
 - c. Arrecadação;
 - d. Casa das Máquinas.



REGULAMENTO GERAL “PISCINA CIMPOR”

Artigo 6º

Lotação

1. A lotação instantânea máxima é de 543 utentes;
2. A lotação de serviço é 228 utentes de 3ª feira a Domingo e 394 utentes à 2ª feira;
3. A lotação diária máxima é de 2172 utentes;
4. A lotação do tanque adulto é de 170 utentes;
5. A lotação do tanque infantil é de 20 utentes.

Capítulo III

Normas de Funcionamento

Artigo 7º

Receção

1. A Receção exerce funções de índole administrativa, competindo-lhe, designadamente:
 - a. Prestar informações ao público, nomeadamente horários, regras de utilização e taxas;
 - b. Efetuar reservas de instalações;
 - c. Efetuar cobranças de taxas para os utentes usufruírem da piscina;
 - d. Receber e encaminhar para os demais serviços associativos competentes, Presidente do órgão diretivo e direção das instalações, as reclamações e sugestões dos utentes;
 - e. Assegurar que a lotação máxima instantânea não seja ultrapassada.

Artigo 8º

Períodos e Horários de Funcionamento

1. Os dias e horários de funcionamento da Piscina, são definidos anualmente pela Direção da Sociedade Euterpe Alhandrense, sendo afixados no local apropriado junto à receção e divulgados através dos seus meios de informação.
2. Existindo razão atendível e em situações devidamente justificadas e aceites pela Sociedade Euterpe Alhandrense, mediante deliberação ou decisão da Direção, pode esta autorizar a utilização das instalações em horários diferentes dos estabelecidos nos termos do número antecedente;



Capítulo IV

Utilização e Reserva das Instalações

Artigo 9º

Utilização das Instalações

1. A piscina é um equipamento semipúblico de acesso e permanência exclusiva aos Sócios da Sociedade Euterpe Alhandrense;
2. Cada Sócio maior de idade poderá levar 3 convidados;
3. Os sócios têm de ter as quotas em dia para poderem usufruir das instalações;
4. Os sócios e respetivo agregado familiar têm de apresentar o respetivo cartão de associado da Sociedade Euterpe Alhandrense;
5. Caso não sejam portadores dos cartões, não poderão frequentar a piscina ou terão de pagar a taxa como convidados;
6. Não é permitida a entrada a utentes menores de 15 anos que não sejam acompanhados pelos pais e/ou adulto que se responsabilize pela sua vigilância;
7. A entrada de utentes dos 15 aos 17 anos só é permitida mediante preenchimento de declaração de autorização por parte do Encarregado de Educação;
8. A Sociedade Euterpe Alhandrense poderá estabelecer protocolos de cooperação com entidades externas, onde são instituídas condições específicas de acesso;
9. A Sociedade Euterpe Alhandrense poderá ceder uma zona da piscina para a realização de festas de aniversário ou eventos, onde são instituídas condições específicas de acesso;
10. As instalações serão encerradas sempre que as condições climatéricas e/ou alguma situação anómala não garantam o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas;
11. Sempre que se verificar contaminação da água, determina-se a interdição imediata de utilização do respetivo tanque de recreação;
12. Nas circunstâncias descritas nos pontos 10 e 11 não haverá reembolso de entradas.

Artigo 10º

Taxas

1. O acesso à piscina é realizado através do pagamento de uma Taxa aprovada anualmente pela Direção da Sociedade Euterpe Alhandrense, que será o anexo IV do presente regulamento e que se encontrará disponível no site, afixada na Piscina.



2. A tabela estará dividida em três partes – acesso individual; acesso de entidades e aluguer de espaços.

Artigo 11º

Interrupção e Suspensão de Acesso

A falta de pagamento mensal por parte de uma Entidade, implica a interrupção de entrada na Piscina até o mesmo ser efetuado, acrescido do pagamento da taxa moratória suplementar definida para os pagamentos efetuados fora do prazo, podendo a entrada no recinto ser retomada após a devida quitação.

Capítulo V

Acesso às Instalações

Artigo 12º

Interdições e Deveres de comportamento dos utentes

1. A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso às instalações de utentes e ou entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências referidas no presente artigo ou no artigo 13.º.
2. A interdição poderá ser aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:
 - a. Agressão ou tentativas de agressão entre utentes e/ou indivíduos representantes das entidades presentes;
 - b. Danos materiais;
 - c. Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
 - d. Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos trabalhadores ou colaboradores de serviço.
3. No interior das Instalações é expressamente proibido:
 - a. A entrada de animais que coloquem em perigo a segurança ou o conforto dos utentes;
 - b. Danificar os bens móveis e imóveis pertencentes ao património gerido pela Sociedade Euterpe Alhandrense.
 - c. Lançar no piso qualquer objeto ou substância suscetível de sujar ou poluir a respetiva instalação;
 - d. Escrever, colar ou riscar nas paredes, portas ou janelas das instalações;
 - e. Fumar em todos os espaços interiores das instalações;
 - f. Promover e ou executar a introdução, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes e substâncias proibidas ou dopantes;
 - g. A utilização e arremesso de garrafas, latas e outros objetos contundentes;
 - h. A prática de atos que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;



- i. A prática de atos que violem os direitos fundamentais estatuídos na Constituição da República Portuguesa, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Europeia dos Direitos Humanos e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
 - j. Permanecer fora dos horários de funcionamento ou sem autorização dos trabalhadores ou colaboradores de serviço;
 - k. A utilização pelos utentes, dentro e fora de água, de equipamentos lúdicos e ou de uso coletivo, como sejam bolas, boias, colchões ou outros da mesma natureza, que possam dificultar a fruição dos espaços por outros utentes;
 - l. Colocação de Chapéus de Sol por parte dos utentes.
4. A interdição será decidida pela Direção da Sociedade Euterpe Alhandrense, não sendo possível reunir a mesma em tempo útil, será tomada pelo Presidente da Direção ou pelo substituto estatutariamente definido. A decisão tomada deverá ser retificada na primeira reunião que se realizar a seguir à prática dos atos. A decisão deverá assentar na devida e adequada fundamentação estabelecida através de parecer da área técnica e dos serviços jurídicos da entidade.
 5. A decisão de interdição não será tomada sem que o cidadão destinatário da mesma possa defender-se da imputação que lhe é dirigida, havendo lugar a audiência prévia contraditória, nos termos gerais de Direito.
 6. A aplicação da interdição terá sempre em conta os princípios da culpabilidade, nomeadamente o grau de culpa e as consequências da conduta adotada, da equidade e da proporcionalidade, nas vertentes de necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito.
 7. São aplicáveis à aplicação da interdição as causas de exclusão da ilicitude e da culpa bem como a inexigibilidade de conduta diversa, nos termos gerais de Direito.

Capítulo VI

Utentes da Piscina

Artigo 13º

Deveres gerais de Conduta e Responsabilidades

1. Normas de Higiene e Cuidados Pessoais

- a. Todos os utentes têm de utilizar fato de banho adequado e chinelos.
- b. Os bebés podem usufruir do tanque com fraldas adequadas ao meio aquático, sendo que a sua falta implica a proibição de entrada na água.
- c. Todos os utentes deverão, obrigatoriamente, tomar duche antes de entrarem no tanque.
- d. Todos os utentes devem passar os pés pelo lava-pés antes de entrar no recinto da piscina.



- e. Nas instalações sanitárias e áreas de circulação da piscina é obrigatório o uso de calçado.
- f. Não é permitido utilizar as piscinas com ferimentos não cicatrizados e que não estejam protegidos com pensos impermeáveis.
- g. É proibido cuspir, urinar, defecar, assoar ou adotar outros comportamentos anti-higiênicos na água das piscinas.
- e. É proibido utilizar produtos cosméticos (como cremes, óleos bronzadores ou maquilhagem) antes de entrar na água.
- j. É proibido mascar pastilha elástica durante a permanência na piscina e respetivos acessos.

2. Regras de Segurança

- a. Utentes portadores de doenças transmissíveis no contexto das piscinas não poderão frequentá-la. Pessoas com doenças de pele também não devem frequentar a piscina.
- b. É proibido correr nas margens do tanque e nas áreas de circulação.
- c. É proibido mergulhar de forma acrobática ou realizar saltos perigosos, salvo em zonas autorizadas.
- d. É proibido empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente.
- e. É proibida a utilização da zona mais profunda do tanque por parte de utentes que não saibam nadar.
- f. É proibido introduzir armas, substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, ou objetos que produzam efeitos similares.
- g. Não é permitida a permanência de utentes em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias psicotrópicas.
- h. É proibido o acesso de utentes ao tanque durante limpezas, manutenções ou atividades restritas.
- i. É proibida a utilização das instalações fora do horário de funcionamento.
- j. Todos os utentes devem comunicar ao pessoal de serviço qualquer degradação observada nas instalações.

3. Comportamento e Conduta Social

- a. Durante a utilização das instalações, os utentes devem manter uma conduta que não comprometa o normal funcionamento das atividades nem incomode os demais utentes.
- b. É dever dos utentes o respeito mútuo, a camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
- c. É proibido provocar distúrbios, práticas de violência física ou verbal e outras atitudes desrespeitosas.
- d. Será impedida a entrada ou permanência a quem não cumpra o regulamento ou perturbe o funcionamento normal das instalações.



- e. Em caso de desrespeito grave, o utente poderá ser convidado a abandonar as instalações.
- f. Poderá ser fixado um período de interdição de acesso a qualquer instalação da Sociedade Euterpe Alhandrense.
- g. Todos os utentes devem obedecer às instruções do pessoal de serviço.

4. Objetos e Equipamentos Proibidos

- a. É proibido introduzir nas instalações buzinas alimentadas por baterias, instrumentos produtores de ruído ou sistemas sonoros fixos.
- b. Não é permitida a utilização de equipamentos lúdicos ou de uso coletivo como boias, colchões ou bolas, quando estes comprometam a segurança ou o espaço dos outros utentes.
- c. É proibida a utilização de balneários ou sanitários destinados ao sexo oposto, com exceção de crianças com menos de 7 anos acompanhadas por adulto.
- d. Não é permitida a entrada de animais nas instalações, exceto cães-guia.
- e. É proibida a entrada nas instalações com bebidas alcoólicas, bem como o seu consumo.
- f. Não é permitida a entrada com sacos térmicos rígidos ou recipientes de grandes dimensões.
- g. É proibida a colocação de chapéus de sol e de quaisquer objetos que tenham de ser espetados na relva.
- h. É proibido utilizar qualquer objeto que possa danificar as instalações ou colocar em perigo a segurança dos utentes.
- i. É proibido o uso de dispositivos eletrónicos em zonas molhadas, salvo se forem impermeáveis e utilizados com respeito pelos demais.

5. Regras Gerais e Responsabilidade Civil

- a. É proibido ingerir alimentos nas zonas circundantes aos tanques numa distância de 3 metros do plano de água.
- b. Todos os utentes serão responsabilizados por danos causados nas instalações, nos termos gerais de Direito.
- c. Poderá ser impedido o acesso ou permanência de utentes que não paguem os serviços utilizados ou consumidos.
- d. A recolha de imagens (fotografia ou vídeo) nas instalações está sujeita a autorização prévia da direção/responsável.



Artigo 14º

Direitos dos Utentes

1. Acesso às instalações sempre com elevado nível de asseio e limpeza;
2. Usufruir de bom estado de conservação das instalações e equipamento;
3. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento, chamando a atenção sempre que seja necessário para o cumprimento das disposições nele contido.

Capítulo VII

Público em Geral

Artigo 15º

Acesso e Utilização

Aos utentes só é permitido o acesso às zonas reservadas para o efeito e nos correspondentes horários.

Artigo 16º

Conduta e Responsabilidades

A conduta e responsabilidades do público em geral obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 13º do presente regulamento, aplicável, se for caso disso e necessário, com as devidas adaptações.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 17º

Bens e Valores

A Sociedade Euterpe Alhandrense não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer bens ou valores pertencentes aos utentes que utilizam as instalações nem pelos danos causados por terceiros ao património dos utentes, não assumindo, em função e decorrência da utilização das instalações, qualquer dever de guarda, proteção ou depósito de bens e valores dos seus utilizadores.

Artigo 18º

Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

1. De acordo com a legislação em vigor, todos os utilizadores da Piscina da Sociedade Euterpe Alhandrense estão abrangidos pela apólice de seguros, que cobre os riscos de acidentes pessoais e sinistros ocorridos



REGULAMENTO GERAL “PISCINA CIMPOR”

nas instalações de acordo com a legislação em vigor (esta informação não dispensa a leitura das condições gerais e particulares da apólice disponíveis no sítio da SEA).

2. As despesas relacionadas com a assistência médica prestada são apresentadas pelo sinistrado junto da respetiva Entidade Seguradora e está sujeita a uma franquia de 60 € por pessoa sinistrada.
3. Não há responsabilidade da SEA pelos resultados da assistência prestada aos utilizadores da Piscina após o momento em que estes abandonarem as instalações.

Artigo 19º

Vigilantes

1. Constituem, sem prejuízo dos outros deveres que resultem do contrato laboral celebrado ou da legislação aplicável, deveres gerais dos vigilantes:
 - a. Conhecer e fazer cumprir o presente Regulamento;
 - b. Vigiar a forma como decorrem as atividades dentro e fora das piscinas;
 - c. Auxiliar e advertir os utentes para situações de risco ou perigosas para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros;
 - d. Socorrer os utentes em situações de perigo, de emergência ou de acidente;
 - e. Manter durante o horário de serviço a presença e proximidade necessárias à sua área de vigilância e socorro;
 - f. Usar uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a identificação por parte dos utentes e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade;
 - g. Zelar pela eficiência e grau de prontidão dos dispositivos de segurança e socorro;
 - h. Quando necessário, participar às autoridades competentes as situações de socorro, aplicando os primeiros socorros, e providenciar de imediato a intervenção daquelas autoridades para a evacuação das vítimas de acidentes.

Artigo 20º

Casos Omissos e Bloco Normativo da Sociedade Euterpe Alhandrense

1. O presente regulamento integra o bloco normativo regulamentar e estatutário da Sociedade Euterpe Alhandrense, sendo interpretado e aplicado em conformidade com os Estatutos associativos e o Regulamento Interno da Associação, a que deve obediência hierárquica.
2. A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas no âmbito da interpretação e aplicação do presente regulamento são da competência da Sociedade Euterpe Alhandrense, através de decisão ou deliberação do órgão estatutariamente competente.



3. Sempre que os preceitos do presente regulamento não consagrem nem indiquem expressamente o órgão estatutário da associação competente para a prática dos atos, decisões ou deliberações neles contemplados e previstos, entende-se e considera-se que é competente para o efeito a Direção da Sociedade Euterpe Alhandrense, sem prejuízo das competências próprias, exclusivas ou delegáveis, estatutárias e regulamentares dos demais órgãos associativos.
4. A delegação de competências só pode operar e efetivar-se nos termos expressamente previstos no presente regulamento, e com observância do que sobre a matéria dispuserem os Estatutos e o Regulamento Interno da associação.
5. Para os efeitos previstos no presente regulamento, o diretor das instalações designado para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis, é o único responsável pela instalação.

Artigo 21º

Anexos regulamentares

1. O presente regulamento integra quatro anexos regulamentares, cujo conteúdo a seguir se elenca, com o mesmo valor jurídico do articulado regulamentar:
 - a. O Anexo I, concernente aos contatos de emergência;
 - b. O Anexo II, respeitante às saídas de emergência, procedimentos em caso de incêndio e evacuação;
 - c. Anexo III, referente à identificação e localização das instalações geridas e administradas pela Sociedade Euterpe Alhandrense
 - d. Anexo IV, tabela de preços a praticar

Artigo 22º

Alterações

Por decisão da Sociedade Euterpe Alhandrense, o presente regulamento poderá ser alterado, tendo em consideração, nomeadamente, a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade dos serviços a prestar aos utentes.



REGULAMENTO GERAL “PISCINA CIMPOR”

Artigo 23º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia de funcionamento da Piscina CIMPOR.

Versão	Revisão	Aprovado Direção SEA		Observações
		Data	Ata nº	
1		2018	Maio	
2	1	2019	Abril	
3	2	2020	junho	Regras COVID
4	3	2021	junho	Covid
5	4	2022	Maio	
6	5	2023	Abril	
7	6	2024	Maio	
8	7	2024	14/2024	Pedido de alterações pela autoridade de saúde
9	8	2025		Atualização Deveres utentes

ANEXO I

Contactos de Emergência

Bombeiros Voluntários de Alhandra

219 500 021

PSP Alhandra

219 500 070

INEM

112

Proteção Civil de Vila Franca de Xira

263 271 737



ANEXO II:

Saídas de emergência, procedimentos em caso de incêndio e evacuação

INCÊNDIO NA ÁREA ONDE TRABALHA

- Dê o alarme pressionando a botoeira mais próxima. Deve comunicar as seguintes informações:
 - Local, o mais preciso possível;
 - Extensão do incêndio;
 - Existência de feridos;
- Pegue no extintor mais próximo e atue sobre o foco de incêndio, lançando o produto extintor para a base das chamas.
- Retire, ou peça para retirar, os materiais ou objetos próximos do foco de incêndio, a fim de circunscrever as chamas.
- Se não conseguir dominar o incêndio, siga os procedimentos do Plano de Evacuação.

INCÊNDIO NUMA ÁREA ADJACENTE

- Verificar a propagação de fumos por baixo da porta.
- Tocar com as costas da mão na porta, a fim de verificar se esta se encontra quente. Se o resultado for negativo, proceder da mesma forma para o puxador. Deve ter-se em atenção que todas as peças metálicas da porta são excelentes condutores de calor e por isso podem apresentar temperaturas mais elevadas.
- Sempre que verificar a presença de fumos ou temperatura elevada deve:
 - Manter a porta fechada;
 - Não tocar no puxador da porta. Este pode estar muito quente;
 - Tapar as frestas da porta com um tecido, ou outro material, molhado;
 - Seguir o definido no Plano de Evacuação.

PLANO DE EVACUAÇÃO

Ao ouvir o sinal de evacuação, deverá seguir os seguintes procedimentos:

- Mantenha a calma, não grite, não entre em pânico e não corra;
- Se tiver a sua documentação crítica para a Empresa perto de si, pegue nela e leve-a consigo. Não se preocupe com material de trabalho. Deixe-o sobre as bancadas ou mesas;
- Aguarde instruções do Coordenador de Evacuação;



REGULAMENTO GERAL “PISCINA CIMPOR”

- Ajude, sempre que possível, as pessoas mais desfavorecidas fisicamente (deficientes, pessoas de idade);
- Ajude a tranquilizar as pessoas que, eventualmente perto de si, tenham mais dificuldade em manter o domínio emocional;
- Dirija-se ordeiramente para a porta de saída;
- Não deixe um colega sozinho para trás. Se este se encontrar ferido, comunique de imediato com o Coordenador de Evacuação;
- Não pare na porta de saída, pois esta deve estar desimpedida;
- Nunca, em caso algum, volte para trás, antes de estar normalizada a situação.



ANEXO III:

Identificação e localização das instalações geridas e administradas pela Sociedade Euterpe Alhandrense

Sociedade Euterpe Alhandrense

Complexo de Piscinas Cimpór

Avenida João Carlos Vieira Gaspar, 2

2600-464 Alhandra

Telefone: 219500592



REGULAMENTO GERAL “PISCINA CIMPOR”

ANEXO IV

Tabela de preços

ACESSO INDIVIDUAL

TIPO	3ª feira a Domingo	2ª feira
Sócio Praticantes < ou = 10 anos	1,50 €	0,50 €
Sócio Praticante a partir dos 11 anos	2,50 €	1,00 €
Sócio < ou = 10 anos	2,50 €	1,50 €
Sócio dos 11 aos 14 anos	4,00 €	3,00 €
Sócio a partir dos 15 anos	4,50 €	3,50 €
Convidado de Sócio < ou = 10 anos	4,50 €	3,50 €
Convidado de Sócio a partir dos 11 anos	6,50 €	5,00 €
Crianças até aos 4 anos	GRATUITO	GRATUITO

ACESSO ENTIDADE

TIPO	3ª feira a Domingo	2ª feira
ATÉ 20 CRIANÇAS	2,80 €	2,00 €
+ 20 CRIANÇAS	2,30 €	1,50 €

Por grupo de 10 crianças, oferta taxa de um adulto
(aos preços indicados, acresce o valor do IVA a taxa legal em vigor)

ESPAÇO PARA ANIVERSÁRIO



REGULAMENTO GERAL "PISCINA CIMPOR"

TIPO	VALOR
Até 20 adultos e/ou crianças	120,00 €
+ de 20 - acresce 2,10€ por cada convidado (aos preços indicados, acresce o valor do IVA a taxa legal em vigor)	